



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1699, de 13 de julho de 2023.**

**EMENTA:** "INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Marilândia/ES, como meio de ampliar o acesso da população ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único-** O Banco de Ideias Legislativas está vinculado as atividades da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, órgão responsável por sua administração.

**Artigo 2º -** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

**I-**Aproximar a Câmara Municipal de Marilândia/ES com comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões aos Vereadores;

**II-**Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Marilândia, integrando os cidadãos e entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Artigo 3º-** Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal de Marilândia/ES, as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às Comissão temáticas para análise.

**Artigo 4º-** As sugestões referidas no artigo anterior devem observar os seguintes requisitos:

**I-**Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

**II-**Serem efetuados por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Marilândia por E-mail.

**Parágrafo Único-** Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminstracac@marilandia.es.gov.br

**Artigo 5º-** A mesa Diretoria ou mesmo os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de ideias Legislativas para elaboração de projetos de Lei ou outro tipo de proposição na forma regimental.

**Parágrafo Único-** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 13 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO  
ASTORI FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Data: 13/07/2023 16:41:56  
**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em 13/07/2023.



**Maria Helena R. da Silva**  
Chefe do Setor  
Administrativo

Assinado digitalmente por ANA PAULA  
ASTORI FERREIRA:136.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Data: 13/07/2023 16:42:18



**Gilmara Passamani Pereira**  
Coordenadora de Admissão, Cadastro  
e Movimentação de Pessoal C-2

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: 6f957ef5-b8f0-469f-b92a-473ee4c3945  
LEI Nº 001699/2023